



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº	102
Rubrica	

PROCESSO: **DRTC-II-781006/2010** AIIM Nº: 3.141.318-3
RECORRENTE: **DEPOSITO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO WATANABE LTDA**
RECORRIDO: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
RECURSO: **RECURSO ESPECIAL**

Em face da decisão proferida pela c. 9ª Câmara Julgadora (fls. 131/158), que negou provimento ao Recurso Ordinário, o Contribuinte apresenta Recurso Especial (fls. 162/190).

Vistos.

Apresentando as razões do seu recurso, o recorrente indica acórdãos deste TIT como se paradigmas fossem, os quais, segundo afirma, revelam dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art.49 da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do presente apelo.

Ao DAC para intimar a d. Representação Fiscal a oferecer contrarrazões ao Recurso Especial do contribuinte.

Após à DFEL, para distribuir.

TIT-Presidência, 09 de Abril de 2012.


JOSE PAULO NEVES
Presidente

DAC
DRF
DFEL